ARTIGO 2º - O cálculo obedecerá o que dispõe o artigo 2º da citada Lei, e portaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

ARTIGO 3º - O subsídio constará de parte fixa e variável, sendo o valor da parte fixa: Cz$ 7.256,58 e variável Cz$ 7.256,58;

ARTIGO 4º - O Vereador que comparecer em uma só Sessão Ordinária, será descontado 1/2 (um meio) da parte variável;

ARTIGO 5º - Não será descontado nenhuma falta a licença por motivo de moléstia devidamente comprovada ou por missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

ARTIGO 6º - Esta Resolução terá efeito retroativo á 1º de Janeiro de 1988, revogando as disposições em contrário

Cunha, Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1988.

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Climatica de Cunha

LEI Nº 511/88

"RE-RATIFICA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE CUNHA, CRIA NOVOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cunha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte:

ARTIGO 1º - Os níveis de vencimentos dos cargos públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cunha,

referidos no artigo 8º da LEI Municipal número 245 de 30 de novembro de 1972, modificada por LEIS posteriores, passam a ter a seguinte escala de referência:

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

01- 6.140,00	09. 10.910,00	17- 19.690,00
02- 6.480,00	10- 11.250,00	18- 23.070,00
03- 7.520,00	11- 11.660,00	19- 28.180,00
04- 8.210,00	12- 12.350,00	20- 33.360,00
05- 8.550,00	13- 14.080,00	21- 37.000,00
06- 8.900,00	14- 15.120,00	22- 40.000,00
07- 9.300,00	15- 16.560,00	23- 45.000,00
08- 9.700,00	16- 17.540,00	24- 50.000,00

ARTIGO 2º - O Anexo "1" a que se refere o artigo 2º DA LEI MUNICIPAL número 245/72, modificado pela LEI MUNICIPAL nº 505/87, passa a ter a seguinte redação:

PODER LEGISLATIVO	Nº	NÍVEIS
Chefe de Expediente	01	14
Auxiliar de Expediente	01	04
Contínuo	01	02
PODER EXECUTIVO		
Chefe de Gabinete	01	20
Assessor Especial do Prefeito	01	16
Auxiliar de Expediente	01	03
Contínuo	01	04
PROCURADORIA JURÍDICA		
Consultor jurídico	01	14
Advogado	01	12
SECRETARIA		
SECRETÁRIO	01	19
PORTEIRO	01	04
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		
SECRETÁRIA	01	18

ARRECADAÇÃO	Nº	NÍVEIS
Tesoureiro	01	18
Escriturário "a"	01	10
Escriturário "b"	03	04
Escriturário "c"	04	03
Chefe de Expediente	01	09
FISCALIZAÇÃO		
Fiscal "a"	01	04
Fiscal "b"	01	02
Fiscal "c"	01	01
CONTABILIDADE		
Auxiliar de Contabilidade	01	18
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
Mecânico	02	13
Encarregado Manutenção Estradas	02	13
Operador de Máquinas	04	13
Tratoristas	04	10
Motorista "a"	02	12
Motorista "b"	04	06
Serventes	30	01
ENSINO DE PRIMEIRO GRÁU		
Supervisor Merenda Escolar "A"	02	04
Supervisor Merenda Escolar "b"	04	03
Ensino de Primeiro Grau		
Hortelão	02	02
SAÚDE		
Secretário de Saúde	01	24
Auxiliar de Secretario	01	16
Escriturários	04	04
Auxiliar de Enfermagem	02	09
atendentes	04	02
Motoristas	04	13
Agente de Saneamento	01	09
Técnico de Laboratório	01	09

SAÚDE	Nº	NÍVEIS
Técnico de Raio X	01	09
ÁGUA E ESGOTO		
Encarregado Estação Tratamento	01	04
Auxiliar Estação de Tratamento	04	02
Encanador	02	05
Esgoteiro	02	01
ADMINISTRAÇÃO		
Pedreiro	08	02
Chefe de Expediente	01	09
Almoxarife	01	11
Auxiliar de almoxarife	01	02
LIMPEZA PÚBLICA		
Serventes	08	01
CEMITÉRIOS		
Zelador de Cemitério	05	02
Coveiro	05	01
RUAS PRAÇAS e JARDINS		
Serventes	15	01
SERVIÇOS DIVERSOS		
Encanegado do INCRA	01	03
Supervisora de Educação	01	02
Telefonista	03	02

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar os serviços de profissionais liberais, portadores de diplomas de nível superior, desde que haja dotação orçamentária e fixada a remuneração em função de mercado de trabalho ou disposições específicas existentes em legislação própria

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprimento do artigo supra, ficam criados os seguintes cargos, que serão preenchidos sob a égide da

C.L.T. ou em comissão.

Médicos	05
Enfermeiros	02
Psicólogo	01
Assistente Social	01
Dentistas	03
Engenheiro	01
Contador	01
Arquiteto	01
Farmacêutico	01

ARTIGO 4º Em casos de necessidades, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento do serviço público, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, sob o regime C.L.T. ou em comissão, destinados à execução de OBRAS ou manutenção de serviços essenciais.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei, serão atendidas com recursos orçamentários existentes, suplementados se necessário.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário

Cunha, 26 de fevereiro de 1988

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Climatica de Cunha

LEI Nº 512/88

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Nº 493 de 10/03/1986.

DIRCEU JOSÉ de OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cunha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele